

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 58/2007

de 8 de Junho de 2007

que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 36/2007, de 27 de Abril de 2007 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas 91/689/CEE e 96/61/CE do Conselho <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 1g (Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:  

«1h. **32006 R 0166**: Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Directivas 91/689/CEE e 96/61/CE do Conselho (JO L 33 de 4.2.2006, p. 1).»
2. Ao ponto 1f (Directiva 96/61/CE do Conselho) é aditado o seguinte:  

«, tal como alterado por:

— **32006 R 0166**: Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006 (JO L 33 de 4.2.2006, p. 1).»
3. Ao ponto 32a (Directiva 91/689/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:  

«— **32006 R 0166**: Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro de 2006 (JO L 33 de 4.2.2006, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 166/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Junho de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 9.8.2007, p. 65.

<sup>(2)</sup> JO L 33 de 4.2.2006, p. 1.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 2007.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Alan SEATTER

---